

LIGA ITAJUIENSE DE DESPORTOS TERRESTRES
FUNDADO EM 15 de NOVEMBRO DE 1963
Filiada à Federação Bahiana de Futebol
CNPJ 13.125.582/0001-84

= 48 =
9

Excelentíssimo senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DA BAHIA

Dr. HELIO SANTOS MENEZES JUNIOR

PROCESSO Nº 299/17

EU, ROSENILDO SANTOS DE MATOS, nos autos do processo disciplinar acima,
venho expor e requerer o seguinte:

01- O requerente foi julgado no dia 13 de Dezembro de 2017, tendo-lhe sido
apenado disciplinadamente em 02(duas) partidas, respectivamente, e, com a
obrigação de cumprir as duas partidas no próximo campeonato ou torneio
promovido pela FBF, com base no §1º do artigo 171 do CBJD, em razão de ser
temporada finda.

02- Nos termos do parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD. Após transitada em julgado
e decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida
mediante a execução de atividades de interesse público, "a
critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão julgante"

Fem sido praxe do C. LIDF/BA, converter as suspensões em medida social consistente
no fornecimento de cestas básicas ou latas de leite em pó a entidades assistenciais.

03- O cumprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável,
impedindo-me de exercer o meu direito ao trabalho por longo período e
dificultando mesmo a minha contratação posterior pelo prejuízo da minha
condição atlética.

04- Diante do exposto, venho requerer a V. Excelência, que se digne de acolher o
quanto aqui pretendido, determinando a conversão da pena fixada na decisão em medida
de interesse social entender apropriada.

Pelo deferido.

Itajuípe -- BA, 31 de julho de 2018

Rosenildo Santos de Matos
ROSENILDO SANTOS DE MATOS
Atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel. (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: lj@tjdf.org.br

425
= 19

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário 

Visto etc,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 13 de dezembro de 2017, no Processo nº 279/17, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme fls. 33/36 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento de fls. 41 dos autos, formulado pelo atleta amador ROSENILDO SANTOS DE MATOS.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que sejam as mesmas convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para o GAPA – GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS – localizado na Rua do Passo nº 45 – Bairro: Santo Antônio Além do Carmo – Pelourinho – Salvador – BA. – Telefone: 71- 3241 3831 – Cel. 9 8746 4086 (procurar a Sra. Márcia).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará no restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 01 de Agosto de 2018



HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 110/18.

437
9

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 42 dos autos do Processo nº. 299/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Santo Amaro versus Eunápolis, realizada na Cidade de Santo Amaro - BA, no dia 19.11.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 13.12.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **ROSENILDO SANTOS DE MATOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 257, I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Santo Amaro, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

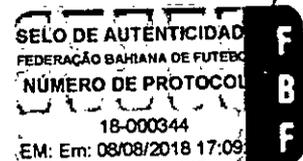
Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do punido (Atleta), constante as fls. 41 dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para o **GAPA - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS** - Localizada na Rua do Passo, nº 45 - Bairro: Santo Antônio Além do Carmo - Pelourinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3241 3831 - Cel. 9 8746 4086 - Procurar a Sra. Márcia.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 06 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 111/18.

44
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.
ROSENILDO SANTOS DE MATOS
Atleta Amador de Futebol.
Itajuípe - BA.

Prezado Atleta,

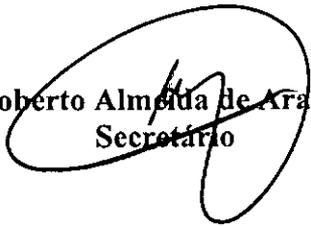
De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 42 dos autos do Processo nº. 299/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Santo Amaro versus Eunápolis, realizada na Cidade de Santo Amaro - BA, no dia 19.11.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 13.12.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **ROSENILDO SANTOS DE MATOS** Atleta Amador, como infrator do Artigo 257, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Santo Amaro, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 41, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g cada, à Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a para o **GAPA - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS - Localizada na Rua do Passo, nº 45 - Bairro: Santo Antônio Além do Carmo - Pelourinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3241 3831 - Cel. 9 8746 4086 - Procurar a Sra. Márcia.**

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário



45
D

Salvador, 08 de agosto de 2018

Ao

Exmo. Sr. Presidente do tribunal de Justiça Desportiva

Dr. Hélio Santos Menezes Júnior

Ref.: Cumprimento de Infração Disciplinar - Processo nº. 299/17

Prezado Doutor,

Atesto que o Sr. **ROSENILDO SANTOS DE MATOS**, atleta amador de Itajuípe/BA, entregou no dia 08/08/2018 de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g cada, ao Grupo de Apoio à Prevenção à Aids da Bahia, conforme designado no processo 299/17. Saliento que a doação será disponibilizada às pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela instituição.

Atenciosamente,


Gladys Almeida

Coordenação Executiva

GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO A AIDS DA BAHIA
CNPJ - 32.787.711/0001-95

Rua do Passo, 45/47, Carmo. Salvador – Bahia Tel.: (71)3241.3831